



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.016

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, A TODOS OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda, autorizado a conceder a todos os alunos das Escolas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de Vale Educação em Cartão Magnético Personalizado no comércio Voltarredondense.

Artigo 2º - Fica fixado para o presente exercício o valor de R\$ 60,00(sessenta reais) para os alunos regularmente matriculados no Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O benefício também se estende aos alunos matriculados nas Escolas de Educação Especial e na EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 3º - Ao beneficiário do Vale Educação, cabe decidir sobre os produtos que deve adquirir, sendo, no entanto, permitida somente a aquisição de material escolar.

Parágrafo Único - Somente mochilas e estojos escolares não podem ser comprados com o Cartão Educação.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais no ramo de papelaria e livraria para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão ser credenciados na ACIAP-VR, Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Volta Redonda.

Artigo 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.016 | 16 | |



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

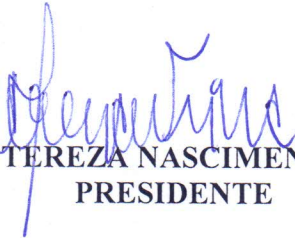
LEI MUNICIPAL Nº 5.016

Artigo 6º - O convênio a ser firmado com a entidade que cuidará da implantação, fornecimento e administração do Cartão Magnético Personalizado (Vale Educação) aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, não deve gerar nenhum ônus para o Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014.

Volta Redonda, 20 de Dezembro de 2013.


AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 101/13
Autoria: Vereador Gemilson Eduardo

| | | |
|-----------------------------------|-----|--|
| CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.016 | 17 | |

LEI MUNICIPAL Nº 5.016

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

CONCEDER, A TODOS OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda, autorizado a conceder a todos os alunos das Escolas Municipais, auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de Vale Educação em Cartão Magnético Personalizado no comércio Voltarredondense.

Artigo 2º - Fica fixado para o presente exercício o valor de R\$ 60,00(sessenta reais) para os alunos regularmente matriculados no Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - O benefício também se estende aos alunos matriculados nas Escolas de Educação Especial e na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 3º - Ao beneficiário do Vale Educação, cabe decidir sobre os produtos que deve adquirir, sendo, no entanto, permitida somente a aquisição de material escolar.

Parágrafo Único - Somente mochilas e estojos escolares não podem ser comprados com o Cartão Educação.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com estabelecimentos comerciais no ramo de papelaria e livraria para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão ser credenciados na ACIAP-VR, Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Volta Redonda.

Artigo 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Artigo 6º - O convênio a ser firmado com a entidade que cuidará da implantação, fornecimento e administração do Cartão Magnético Personalizado (Vale Educação) aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, não deve gerar nenhum ônus para o Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014.

Volta Redonda, 20 de Dezembro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1153 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE DEZEMBRO DE 2013